TERMO DE CONTRATO Nº 033/2026
REF. PROC. Nº 001.0000194/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO A EMPRESA 51.539.745 ***EDNA DA MOTA SANTOS***, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.539.745/0001-64.

O Município de São Braz do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria municipal de Administração e Planejamento**, inscrita no CNPJ sob nº **41.522.145/0001-30**, neste ato representada pelo Secretário e ordenador de despesa, Sr.º Jaílson da Rocha Reis, nomeada pela portaria nº 004 de janeiro de 2025, publicada no DOM, de 08 de janeiro de 2025, portador do CPF sob nº 047.504.923-37, residente e domiciliado no povoado Bom Jesus, s/n, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.783-000, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a empresa ***51.539.745 Edna da Mota Santos***, inscrita no CNPJ sob o nº 51.539.745/0001-64, com sede na rua Emiliano Pereira da Silva, nº 220, bairro Cipó, município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representada por seu representante legal, a sra. ***Edna da Mota Santos***, inscrita no CPF sob o nº 036.066.123-89, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADO**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 001.0000194/2026** e a Autorização de Contratação da Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2026 e Parecer do Procurador Municipal e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº Decreto Municipal Nº 042/2024 de 02 de dezembro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo 001.0000194/2026** discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alíneas "f" da Lei Nº 14.133 de 2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de profissional especializada para ministrar palestras educativas sobre meio ambiente nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Braz do Piauí – PI, com foco na conscientização ecológica, sustentabilidade, preservação dos recursos naturais e incentivo à cidadania ambiental no município de São Braz do Piauí-PI**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Descrição dos Serviços:

MÊS	OBJETO/ATIVIDADE/PALESTRA	VALOR
Janeiro	Atividade de Plantio de Mudas em áreas degradadas; Ação de limpeza e coleta de lixo em áreas de barragem.	R$ 1.621,00
Fevereiro	Curso de 20h sobre o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para professores da Rede Pública Municipal que tenham vínculo comprovado por Portaria publicada em Diário Oficial ou contrato de prestação de serviços.	R$ 1.621,00
Março	Curso de 25h sobre Metodologias Educacionais Aplicadas à Temática Água e Sustentabilidade para professores da Rede Pública efetivos, ou que tenham vínculo comprovado por Portaria publicada em Diário Oficial ou contrato de prestação de serviços; Solicitação de mudas à SEMARH/PI para campanhas de distribuição e plantio.	R$ 1.621,00
Abril	Palestra em parceria com a CIPA (Companhia Independente de Policiamento Ambiental) sobre conscientização e prevenção contra a crueldade aos animais, em alusão ao "Abril Laranja".	R$ 1.621,00
Maio	Em alusão ao Dia Mundial da Reciclagem, aplicação em escolas públicas do Município do Projeto "Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos", em parceria com a	R$ 1.621,00

	Secretaria de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente.	
Junho	Aplicação do Projeto "Arborização Escolar com plantas nativas da Caatinga", a ser desenvolvido junto às escolas públicas, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente; Início do Projeto "Hortas Escolares em São Braz do Piauí".	R$ 1.621,00
Julho	Planejamento e início das ações de prevenção e combate às queimadas, em parceria com a Secretaria de Meio ambiente.	R$ 1.621,00
Agosto	Campanha de combate às queimadas em alusão ao Agosto Cinza: conscientização dos trabalhadores rurais sobre queimadas; Campanha de combate à poluição atmosférica.	R$ 1.621,00
Setembro	Campanha de Distribuição e Plantio de Mudas junto à população do Município, em alusão ao Dia da Árvore; Campanha de Prevenção e Combate à Poluição Sonora.	R$ 1.621,00
Outubro	Aplicação do Projeto "Fauna Silvestre: Proteger é nosso Dever" em escolas públicas do Município, em alusão à Semana de Proteção à Fauna; Campanha com a CIPA (Companhia Independente de Policiamento Ambiental) sobre conscientização sobre a caça de animais silvestres.	R$ 1.621,00
Novembro	Campanha de conscientização sobre a Poluição Visual, com fiscalização e monitoramento no centro comercial da Cidade e distribuição de panfletos para à população.	R$ 1.621,00
Dezembro	Curso com a temática Direitos Humanos e Meio Ambiente para os funcionários da Secretaria de Meio Ambiente que tenham vínculo comprovado por Portaria publicada em Diário Oficial ou contrato de prestação de serviços.	R$ 1.621,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R$ **19.452,00 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois Reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)

3.2. No valor ora estipulado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a finalização do período de adimplemento correspondente.

4.2. O valor será pago por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, cujos dados são.

4.3. Considera-se como data de pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

4.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato,

confirmando a execução dos serviços constantes na nota fiscal.

4.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, de forma legível e sem rasuras, conforme os dados do preâmbulo contratual.

4.6. Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional devem comprovar essa condição junto à nota fiscal para evitar retenções indevidas.

4.7. A nota fiscal deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que só a liberará para pagamento após o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

4.8. Havendo erros ou pendências na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, e o prazo de pagamento será reiniciado após a devida regularização, sem ônus para a Administração.

4.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão encargos moratórios à razão de 0,5% ao mês (6% ao ano), calculados conforme fórmulas previstas no contrato.

4.10. A atualização financeira só será devida se o atraso for de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. 5.2. Decorrido esse prazo e mediante solicitação da Contratada, os valores poderão ser reajustados pelo índice IPCA-E, desde que referentes a obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade. 5.3. Reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 5.4. Em caso de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, com posterior acerto da diferença. 5.5.O índice a ser considerado será obrigatoriamente o definitivo. 5.6. Se o IPCA-E for extinto ou inaplicável, será adotado o índice determinado pela legislação vigente. 5.7. Na ausência de previsão legal, as partes definirão novo índice por termo aditivo. 5.8.O índice aplicado corresponderá ao acumulado de 12 (doze) meses. 5.9.O reajuste será processado por apostilamento. 5.10. Caso não haja pedido anterior, o índice aplicado será o acumulado desde a data do pedido, que servirá como novo marco para reajustes futuros. 5.11. Compete à Contratada solicitar o reajuste tempestivamente, sob pena de preclusão. 5.12.O gestor do contrato deverá comprovar que o valor reajustado permanece compatível com o mercado. 5.13. Se o

reajuste comprometer a economicidade, a Contratada deverá negociar novo valor compatível com os preços de mercado. 5.14. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021. 5.15.A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Braz do Piauí – PI, conforme classificação a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	04.122.0004.2083.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 706 – TRANSF. ESPECIAL – UNIÃO

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber os serviços de palestras educativas conforme os prazos, etapas e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar, dentro do prazo previsto, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceite e recebimento;

7.1.3. Comunicar formalmente à Contratadas eventuais falhas, omissões ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, exigindo as devidas correções;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, assegurando que os serviços estejam alinhados aos objetivos de educação ambiental da rede municipal de ensino;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos, valores e condições previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos da Contratada, seus empregados ou prepostos.

7.3. As obrigações desta cláusula somam-se àquelas inerentes à natureza da contratação e às disposições legais aplicáveis.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços de palestras educativas sobre meio ambiente, conforme estabelecido neste Contrato e em sua proposta, assumindo os riscos e encargos decorrentes da perfeita execução contratual.

8.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.2. Submeter-se à fiscalização da Contratante, acatando orientações, prestando os devidos esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações;

8.1.3. Compete à Contratada:

a) Zelar pela qualidade e efetividade das palestras, utilizando linguagem acessível, recursos didáticos adequados e equipe técnica qualificada;

b) Designar responsável técnico para acompanhamento das ações e interlocução com a Contratante;

c) Observar a legislação vigente relativa à educação ambiental e normas da rede de ensino;

d) Comunicar de imediato qualquer anormalidade verificada durante a execução das atividades;

e) Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução contratual;

f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;

g) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado inadequado pela Contratante;

h) Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória das obrigações legais trabalhistas e fiscais dos profissionais envolvidos;

i) Obedecer às normas e diretrizes da Contratante, especialmente no que tange à segurança, organização e conduta nas unidades escolares;

j) Corrigir ou reexecutar, às suas expensas, quaisquer serviços considerados insatisfatórios ou em desacordo com as orientações técnicas;

k) Assegurar o sigilo de quaisquer informações institucionais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;

l) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à realização das palestras, em bom estado de conservação e identificação clara.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.A Contratada poderá sofrer sanções administrativas por inadimplemento, conforme o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, além das penalidades previstas neste contrato. 10.2. São infrações administrativas: inexecução parcial ou total do contrato; entrega de documentação falsa; recusa em contratar; fraude; declarações inidôneas; atos ilícitos; entre outros. 10.3. As sanções aplicáveis são: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade. 10.4.A advertência será aplicada em caso de inexecução parcial sem prejuízos relevantes. 10.5.A multa poderá variar entre 0,5% e 30% do valor contratual, conforme a gravidade da infração. 10.6.O impedimento de licitar será aplicado em casos mais graves, conforme as alíneas "b" a "g" do item 10.2, com validade de até 3 anos no âmbito do ente federativo. 10.7.A declaração de inidoneidade será aplicada em casos gravíssimos, com validade de 3 a 6 anos em todo o território nacional. 10.8. As sanções podem ser aplicadas de forma cumulativa. 10.9. Se

as penalidades ultrapassarem o valor a ser pago à Contratada, a diferença será cobrada judicialmente. 10.10.A Contratada também poderá ser responsabilizada civil, administrativa e criminalmente por prejuízos causados. 10.11.A multa de mora será escalonada: 0,5% por dia até 10 dias; 0,7% do 11º ao 20º; e 1% do 21º ao 30º dia de atraso. Após esse prazo, poderá haver rescisão contratual. 10.12. Multas específicas de 1,5% e 2% do valor contratual serão aplicadas em casos de obstrução à fiscalização, desobediência, início indevido ou condutas dolosas ou negligentes. 10.13.O pagamento de penalidades será descontado de valores devidos. 10.14.O devido processo legal será observado, conforme os arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 10.15.O pagamento da multa não exime a Contratada da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 15 de janeiro de 2026 a 15 de janeiro de 2027, prorrogável nos termos da Lei Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU Nº 2458/2021 – Plenário.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitido a Subcontratação dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1.A Contratada declara ter ciência da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e compromete-se a adequar seus procedimentos à legislação, protegendo os dados pessoais fornecidos pela Contratante. 15.2.É vedado o uso dos dados para finalidade diversa do objeto contratual, sob pena de responsabilização. 15.3. As partes comprometem-se com o sigilo e a confidencialidade das informações, especialmente dados pessoais e sensíveis, só podendo repassá-los a terceiros por obrigação legal ou contratual. 15.4. Asseguram-se os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, sendo o tratamento de dados restrito às bases

legais da LGPD e às finalidades do contrato. A coleta de dados com consentimento exigirá aprovação da Contratante. Os sistemas utilizados deverão ser seguros e rastreáveis. Em caso de transferência internacional de dados, a Contratada deverá garantir nível de proteção equivalente ao da legislação brasileira, manter o tratamento sob sua responsabilidade, seguir instruções da Contratante, comunicar qualquer alteração normativa ou incidente, e apresentar informações solicitadas. 15.5.A Contratada informará seus colaboradores sobre as obrigações desta cláusula. 15.6.O acesso da Contratada a dados ou segredos comerciais implicará dever de sigilo por até 10 anos após o fim do contrato. 15.7. As partes cooperarão no cumprimento de direitos dos titulares e no atendimento a requisições judiciais ou de órgãos de controle. 15.8. Havendo danos a titulares por descumprimento da LGPD, as partes responderão administrativa e judicialmente. 15.9.A Contratante poderá acessar dados dos representantes da Contratada, como CPF, RG, e-mail e documentos. 15.10.A Contratada poderá ser chamada a colaborar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme o risco do serviço. 15.11.A Contratada deverá comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente com dados pessoais e tomar as providências legais. 15.12. Após o término do contrato ou cessada a necessidade de uso dos dados, a Contratada deverá eliminá-los em até 30 dias, salvo obrigação legal de retenção. 15.13. As responsabilidades serão apuradas conforme o contrato e a LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. São de responsabilidade das partes as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

16.2.1. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

16.2.2. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Braz do Piauí – PI, 15 de janeiro de 2026.

Jailson da Rocha Reis

JAÍLSON DA ROCHA REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Edna da Mota Santos

51.539.745 EDNA DA MOTA SANTOS
51.539.745/0001-64
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. Monaliza Carvalho de Sousa
CPF: 053.228.193-47

2. Isaldina de Franca Lima
CPF: 603.580.233-86